



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## ETIQUETA

Data	Proposição
<b>Medida Provisória nº 712/2016</b>	

Autor		Nº do prontuário		
<b>Deputado ANDRÉ MOURA</b>				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o inciso IV, ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2015, *verbis*:

*“Art. 1º .....*

*§ 1º*

*IV - o ingresso forçado de agente público, regularmente designado e identificado, sempre acompanhado da autoridade policial, em imóveis públicos e particulares no caso de recusa por parte do residente, domiciliado, proprietário, arrendatário, empregado ou responsável, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.”*

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em referência prevê o ingresso forçado de agentes públicos apenas em casos de imóveis abandonados ou em residências onde o proprietário não é encontrado. Contudo, a mesma Medida Provisória não trata da possibilidade de ingresso no caso recusa por parte do morador. De acordo com o previsto na Constituição Federal, essa

CD/16353.25450-85

possibilidade também se encaixa no contexto de perigo público. Logo, é mister a inclusão do referido inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	<b>Deputado ANDRÉ MOURA</b>	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
03/02/2016	



CD/16353.25450-85